



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Exto Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdf.mp.br>

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
(nº 08190.053716/16-17)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de averiguar suposta precariedade ou falta de iluminação no Setor Habitacional Arniqueiras, iniciado por expediente oriundo da Companhia Energética de Brasília-CEB, contendo o relato de que a empresa pretendia contratar com o Governo do Distrito Federal o serviço de troca de “braços com luminárias e lâmpadas” nos postes de iluminação pública naquela região.

Os representantes da CEB comunicaram que grande parte da iluminação pública do Setor Arniqueiras era deficiente porque foi executada pelos moradores da localidade, sem um padrão de material empregado, e doada à CEB há alguns anos. Essa situação estava impedindo a prestação do serviço de manutenção da rede pública instalada, pois a iluminação instalada não tinha o mesmo padrão dos materiais utilizados pela CEB na iluminação de vias públicas do Distrito Federal.

Nesse contexto, a via pública ficava mal iluminada ou sem iluminação pública, recaindo no morador interessado a providência de troca da peça (lâmpada, reator etc estragado). Asseveraram que tal fato colocava em risco a vida dessas pessoas e também agravava os problemas de segurança pública no Setor, quando as vias ficam mal, ou sem, iluminação pública. Salientaram, ao final, a existência de ordem judicial da Justiça Federal, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, que impedia a realização do serviço e postularam a intervenção desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão

Determinou-se, às fls. 2-verso, a juntada de cópia do processo judicial n. 2008.34.00.025634-3, em tramitação na 20ª Vara Federal do DF, e o registro de declarações do Diretor Técnico da CEB. As declarações foram tomadas por termo em 7/3/16, conforme ata de fls. 56-57.



Foram acostadas ordens de serviço da CEB, fls. 59-68, abertas pelos moradores do Setor Habitacional Arniqueiras para a realização de manutenção de pontos de iluminação.

O despacho de fls. 68-verso determinou tomar por termo as declarações dos solicitantes do serviço da CEB e o agendamento de reunião com a Procuradora da República atuante no ofício do Meio Ambiente.

A certidão de fls. 71 relatou a tentativa infrutífera de contato com um dos solicitantes de ordem de serviço e comunica pedido de autorização para obras de iluminação no setor, efetuado no bojo da Ação Civil Pública n. 200834000256343, da 20ª Vara Federal, o que foi reiterado na correspondência eletrônica de fls. 72-75. Juntou-se cópia de despacho proferido na ACP retromencionada, às fls. 76-77.

A certidão de fls. 78 descreveu tentativas, sem êxito, de contato com dois solicitantes das ordens de serviço e o agendamento de coleta de informações com outros dois solicitantes. A certidão de fls. 79 atestou o agendamento de reunião com a Procuradora da República do Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural.

O despacho de fls. 79-verso noticiou o deferimento, pela justiça federal, do pedido de substituição de braços e luminárias pela CEB, e determinou a designação de reunião com o Superintendente de Iluminação Pública da CEB e a juntada da retrocitada decisão judicial aos autos. A decisão judicial foi juntada às fls. 80-81. A reunião ocorreu em 21/6/16, conforme ata de fls. 84.

Juntou-se, às fls. 88-90, o Contrato de Execução de Obras firmado entre a Administração Regional de Águas Claras e a CEB.

Os autos foram para a Assessoria Jurídica que opinou, fls. 93-95, pelo arquivamento do feito devido ao atendimento da demanda pela Companhia Energética de Brasília – CEB, em ação conjunta com a Administração Regional de Águas Claras.

É o simples relato.

Observo que a situação retratada no procedimento – falta de segurança aos moradores do Setor Habitacional Arniqueiras em decorrência da precariedade na iluminação pública das vias do referido Setor – foi solucionada.

De acordo com a Resolução nº 95/2010 do CSMPDFT (art. 1º) cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão-PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e



individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, e na Lei Complementar n. 75, artigos 11 e 151, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos do DF, órgãos da Administração Pública do DF, direta ou indireta do DF, concessionários e permissionários do serviço público do DF e entidades que exerçam outra função delegada do DF.

Verifica-se que a manutenção nos postes de iluminação das vias públicas do Setor Habitacional Arniqueiras, executada pelos próprios moradores, sem o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias, bem como a falta de segurança ocasionada pela precariedade da iluminação pública daquele local, colocava em risco a vida e a segurança desses cidadãos. Contudo, a companhia energética responsável estava impedida de realizar manutenções na região por ordem judicial.

Todavia, o Poder Judiciário acolheu requerimento formulado pela Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico, Imobiliário e Saúde – PROMAI, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e autorizou a realização do serviço público relevante, tendo sido firmado o contrato de execução de obras correspondente.

Conforme informação juntada aos autos às fls. 88-90, a Administração Regional de Águas Claras firmou o Contrato de Execução de Obras n. 02/20015 com a CEB, em 24/6/16, para a execução dos serviços de substituição dos “braços” de luminárias e das lâmpadas dos postes de iluminação das vias públicas do Setor Habitacional Arniqueiras, tendo sido executada a instalação de 176 luminárias, de um total de 503 instalações estabelecidas no referido contrato, ora em andamento.

Nesse sentido, acato a sugestão da Assessoria Jurídica e determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 14 da Resolução n. 66/2005 do CSMPDFT por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2016.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

